

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 80

Senhores Deputados.— A vossa comissão de colónias, prestando inteira homenagem aos intuitos justos e humanitários que

inspiraram o ex-Ministro das Colónias, Sr. Almeida Ribeiro, dá a sua plena aprovação ao presente projecto de lei.

Sala das Sessões, em 20 de Março de 1914.

*Francisco Joaquim Ferreira do Amaral.
Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Fernando da Cunha Macedo.

Prazeres da Costa.

António de Paiva Gomes.

Proposta de lei n.º 28-G

No exercício das funções de secretário da circunscrição civil do Bailundo, na província de Angola, foi Augusto César da Silva Marques vítima duma infecção grave, por ter sido mordido no dedo grande do pé direito por um escorpião.

Por falta de assistência médica na região e porque teve de se fazer conduzir para local onde essa assistência pudesse ser ministrada, com demora dalguns dias, a infecção agravou-se de tal forma que não foi possível fazer-se operação na colónia, em consequência do estado de fraqueza a que chegou o referido indivíduo.

Teve de regressar a Lisboa, e dando entrada no hospital, foi-lhe amputada a perna direita pelo terço superior da coxa.

Nestas circunstâncias, encontra-se o mencionado Silva Marques invalidado para sempre para o serviço colonial, pois que a prolongada acção do virus lhe alterou tanto a crase sanguínea e as funções dos seus

órgãos que hoje é um doente, incapaz de lutar pela vida.

Não sendo justo, porém, que um funcionário do Estado, e por virtude de doença adquirida no exercício das suas funções fique reduzido à miséria, e porque não lhe pode ser dada aposentação nos termos das leis em vigor, visto lhe faltar o tempo de serviço necessário para tal;

Tenho a honra de submeter ao Congresso a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É concedida a Augusto César da Silva Marques, ex-secretário da circunscrição civil do Bailundo, na província de Angola, uma pensão anual de 360\$, correspondente à totalidade do vencimento de categoria que lhe competia naquela localidade.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério das Colónias, em 23 de Janeiro de 1914.

O Ministro das Colónias, *Artur R. de Almeida Ribeiro.*